

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00105/2022

Projeto de Lei Complementar nº: 245/2022

Autor: Poder Executivo

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 02 folhas. Ato seguinte, REMETEMOS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 20 de maio de 2022.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO



PREFEITURA DE

RIO VERDE

GESTÃO 2021/2024

Fls nº.: 03
Ass.: *Atencioso*

Av. Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
CEP: 75.905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8001
www.rioverde.go.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 245/2022

(Altera a Lei Complementar nº. 3.633/1998 que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º. O inciso IX do art. 6º da Lei 3.633/1998, que dispõe sobre o parcelamento do solo passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS**

Art. 6º.

IX - todas as vias públicas constantes do loteamento deverão ser construídas pelo proprietário recebendo, no mínimo, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, de drenagem de águas pluviais (captação e lançamento), de água tratada, conforme diretrizes estabelecidas pela concessionária do serviço no Município ou quem venha lhe substituir, de coleta de esgotos com lançamento até a estação de tratamento (ETE) identificada através de laudo técnico, pavimentação asfáltica, meio-fio com sarjetas e demarcação das quadras e lotes com marcos de concreto, todos estes serviços especificados tecnicamente em regulamento, a ser aprovado através de decreto do Poder Executivo;

.....” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 16 de maio de 2022.

Paulo Faria do Vale
Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE

Vinicius Fonsêca Campos
Vinicius Fonsêca Campos
PROCURADOR-GERAL



PREFEITURA DE

RIO VERDE

GESTÃO 2021/2024

FIS n.º. 03
Ass.: *Vampiro*

Av. Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
CEP: 75.905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8001
www.rioverde.go.gov.br

Mensagem n. 43 /2022

Rio Verde-GO, 16 de maio de 2022.

Ref.: Altera a Lei Complementar n. 3.633/1998 que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos.

Justificativa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A proposição em apreço trata apenas de corrigir o art. 6º, IX da Lei Complementar n. 3.633/1998.

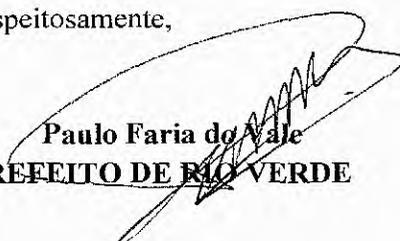
É que ao editar a Lei Complementar n. 131/2018, que alterou a Lei Complementar 3.633/1998, alterou-se o dispositivo que trata dos requisitos mínimos das vias públicas a serem edificadas em novos loteamentos que passaram a ficar previstos apenas em decreto regulamentar.

O objetivo deste projeto de lei é retornar à redação anterior para que estes requisitos mínimos, por questão de segurança jurídica, constem também da lei, sem prejuízo de maior detalhamento que continuará a ficar previsto em regulamento.

Destarte, para que não haja dúvidas quanto à infraestrutura mínima exigida de loteamentos dos empreendedores, decidiu-se por alterar a lei no sentido de resgatar a redação originária do inciso IX do art. 6º da Lei Complementar 3.633/98 para, assim, trazer para o corpo da lei, e não só do regulamento, os elementos mínimos de infraestrutura exigidos nas vias públicas nos pedidos de parcelamento do solo.

São estas as razões que nos levam a solicitar a Vossas Excelências a aprovação do presente projeto.

Respeitosamente,


Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE